

# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **Assessoria Jurídica**

### **PARECER JURÍDICO**

Processo Licitatório nº 04/2023  
Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023  
Tipo: Menor Preço Global  
Obj.: Análise de regularidade de procedimento licitatório

### **INTRÓITO**

O Legislativo Municipal deflagrou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para aquisição de plataforma elevatória de percurso vertical com instalação, incluídas garantia e manutenção preventiva por 12 meses, no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Foi emitido parecer anteriormente aprovando o edital do Pregão elaborado pela Pregoeira (fase interna).

Dos autos do procedimento em referência constam certidões de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para fazerem face à despesa, bem como cotações prévias para se estabelecer o valor de mercado dos produtos.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 10.520/02, no seu art. 1º e parágrafo único, preceitua:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O bem e o respectivo serviço de instalação que são objeto do presente certame se enquadram no conceito do parágrafo único, do art. 1º da Lei do Pregão, pelo que a Pregoeira laborou em acerto ao eleger a modalidade licitatória, já que a

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## Assessoria Jurídica

competição é baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, não havendo apreciação de propostas técnicas, como já dito no parecer inicial.

No âmbito da Câmara Municipal de Luz vige a Portaria nº 04/2023 que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Luz”.

O critério de julgamento - menor preço global, encontra-se justificado nos autos pela Pregoeira.

Tendo sido aprovado o edital pela assessoria jurídica, o procedimento teve curso normal, sendo observados: **a)** a exigência no que pertine à convocação dos interessados por meio de publicação do aviso em diário oficial (Diário Oficial dos Municípios Mineiros mantido pela AMM - edição 3581, do dia 16/08/2023), em atendimento ao disposto no art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e disponibilização e publicização do edital no site da Câmara na internet e; **b)** o prazo de 08 dias úteis para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, como determina o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, cuja sessão pública foi designada para o dia 30/08/2023.

No dia designado para a sessão do pregão os licitantes interessados se credenciaram no portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) apresentado sua proposta inicial, seguindo-se à fase de disputa com vistas à obtenção do menor preço, já que este é o critério de julgamento.

A Portaria nº 04/2023 que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Luz”, em seu art. 11, estabelece o seguinte procedimento:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, observados os princípios previstos no art. 2º desta Portaria:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

## **Assessoria Jurídica**

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Depois de registrados os lances verificaram-se as propostas finais dos licitantes SIMEM Elevadores e Tecnologia Ltda (CNPJ nº 07.388.494/0001-72); R.A. Constantino Elevadores Ltda (CNPJ 33.744.508/0001-53); André R Chaves Elevadores (CNPJ 32.007.354/0001-54); GGH Ascensores Ltda (CNPJ 29.081.505/0001-00) e ELEVACO Ltda (CNPJ nº 27.258.184/0001-40), todos na condição de microempresa.

Na fase de lances, apurou-se que o licitante André R Chaves Elevadores (CNPJ 32.007.354/0001-54) ofertou o menor preço (R\$ 49.400,00), sendo declarado vencedor.

Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope de nº 2 do referido licitante vencedor, verificando-se que a documentação estava em conformidade com o edital, com exceção da CND Municipal, a qual se encontrava vencida, sendo aplicado o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a juntada do referido documento com data válida.

Tempestivamente, o licitante declarado vencedor procedeu à juntada da CND Municipal com a data de validade em conformidade, sendo declarado habilitado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## Assessoria Jurídica

Não houve apresentação de recursos por parte dos licitantes, nada havendo a ser decidido quanto a isso, restando operada a decadência do direito.

A Lei do Pregão preceitua que *“decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor”* e *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”* (art. 4º, XXI e XXII).

### **CONCLUSÃO**

A licitação na modalidade escolhida pela Pregoeira é adequada para a aquisição dos serviços descritos no Anexo I, do edital.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas e que todos os atos realizados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio seguiram as disposições e as regras contidas na Lei do Pregão e na Lei nº 8.666/93 que se aplica subsidiariamente (Lei nº 10.520/02, art. 9º).

Pelo exposto, a assessoria jurídica opina pela regularidade do processo de licitação nº 04/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 04/2023, recomendando a sua homologação

Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

Luz/MG, 13 de setembro de 2023.

**Mateus Botinha Oliveira**  
Assessor Jurídico - OAB/MG 78.477